

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600220-88.2024.6.22.0000

PROCESSO : 0600220-88.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 28/2024

INSTRUÇÃO PJe n. 0600220-88.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Regulamenta procedimentos nas localidades remotas com condições geográficas adversas para transmissão de resultados das Eleições.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela [Resolução n. 14, de 16 de novembro de 2021](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TSE n. 23.736/2024](#) que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral nas Eleições 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o regular andamento dos trabalhos nas eleições, garantindo a segurança do processo de apuração da votação e assegurando a estratégia para a transmissão dos votos apurados nas urnas eletrônicas, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins exclusivamente previstos nesta resolução, consideram-se:

I - localidade remota com condições geográficas adversas para transmissão de resultados das Eleições: aqueles onde, por razões de segurança ou impossibilidade de deslocamento, atestados pela Corregedoria Regional Eleitoral, torna inviável o transporte das memórias de resultado à junta apuradora, no dia do pleito.

II - locais de votação fora do município: aqueles localizados fora da área urbana do município-sede do cartório eleitoral.

III - locais de transmissão: aqueles onde poderão ser realizadas as transmissões dos resultados para totalização.

Art. 2º Nas localidades consideradas remotas e com condições geográficas adversas para transmissão de resultados das Eleições, as mesárias e os mesários ficam autorizados a atuar como escrutinadores, nas situações que ensejem votação manual ou em caso de falha no encerramento da urna eletrônica.

Art. 3º Nas situações previstas no artigo 2º desta resolução, as mesárias e os mesários farão a recuperação automatizada dos votos registrados nas urnas eletrônicas pelo Sistema de Recuperação de Dados ou mediante contagem manual dos votos, apoiado pelo Sistema de Apuração (Resolução TSE n. 23.736/2024, art. 163, § 4º).

Parágrafo único. As mesárias e os mesários receberão apoio de profissionais treinados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e designados pela juíza ou pelo juiz eleitoral.

Art. 4º Para a transmissão dos boletins de urna são autorizados os seguintes meios de comunicação e equipamentos para acessar a rede da Justiça Eleitoral, na seguinte ordem de preferência:

I - rede virtual privada da Justiça Eleitoral utilizando equipamentos cedidos ou requisitados para transmissão onde houver disponibilidade de internet, na impossibilidade do uso destes a zona eleitoral deverá providenciar a disponibilização de equipamentos próprios;

II - comunicação via satélite contratada para os locais de votação em que não existir outro serviço de comunicação disponível.

§ 1º As modalidades descritas nos incisos I e II ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§ 2º A contratação de comunicação via satélite somente será disponibilizada quando, cumulativamente:

I - for atestada por meio de vistoria do local de votação a ausência de outro meio de comunicação instalado ou a indisponibilidade de contratação de solução menos onerosa;

II - o deslocamento até à Junta Eleitoral ou ponto de transmissão mais próximo seja estimado em tempo superior a três horas.

Art. 5º Até 15 de julho, as zonas eleitorais deverão validar no Sistema de Vitorias de Locais de Votação e Georreferenciamento Eleitoral (GEL) os dados de todos os locais de votação atualizados.

§ 1º Até 31 de julho, após a validação dos dados no sistema GEL, as zonas eleitorais deverão comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral as localidades remotas com condições geográficas adversas sob sua circunscrição.

§ 2º A Corregedoria definirá os procedimentos relativos à coleta de informações e a respectiva alimentação do sistema GEL, ficando sob a responsabilidade da STIC eventuais esclarecimentos técnicos.

§ 3º As zonas eleitorais realizarão estudo de viabilidade do link de internet dos locais de votação, com o apoio da Corregedoria e STIC, quando necessário.

Art. 6º As zonas eleitorais deverão informar à STIC até 15 de agosto os locais de transmissão, especificando aqueles considerados como as localidades remotas de que trata esta Resolução.

Art. 7º A Corregedoria dará ampla publicidade acerca de suas localidades remotas e dos locais de transmissão, publicando-os no site do Tribunal, até três dias antes da eleição.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS: Trata-se de proposta de resolução que versa sobre a regulamentação de procedimentos nas localidades remotas com condições geográficas adversas para transmissão de resultados das Eleições.

O normativo ora apresentado foi elaborado com a participação conjunta das unidades técnicas diretamente envolvidas no trato da matéria.

Por fim, vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS (Relator): Conforme preambularmente mencionado, a resolução ora proposta versa sobre a regulamentação de procedimentos nas localidades remotas, com condições geográficas adversas para transmissão de resultados das Eleições.

A regulamentação proposta tem a finalidade de resguardar o regular andamento dos trabalhos nas eleições, garantindo a segurança do processo de apuração da votação e assegurando a estratégia para a transmissão dos votos apurados nas urnas eletrônicas.

Além disso, o normativo proposto traz, dentre outros esclarecimentos, os seguintes conceitos:

I - localidade remota com condições geográficas adversas para transmissão de resultados das Eleições: aqueles onde, por razões de segurança ou impossibilidade de deslocamento, atestados pela Corregedoria Regional Eleitoral, torna inviável o transporte das memórias de resultado à junta apuradora, no dia do pleito.

II - locais de votação fora do município: aqueles localizados fora da área urbana do município-sede do cartório eleitoral.

III - locais de transmissão: aqueles onde poderão ser realizadas as transmissões dos resultados para totalização.

Consta, também, cronograma de datas para validação de informações no Sistema de Vitorias de Locais de Votação e Georreferenciamento Eleitoral (GEL) e para a realização de outros procedimentos administrativos correlatos.

Em razão do exposto, estando de acordo com as proposições apresentadas, submeto a presente resolução ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares, votando pela sua aprovação.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO PJe n. 0600220-88.2024.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Resumo: Minuta de Resolução - Dispõe sobre locais de votação remotos e transmissão de resultados das eleições. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Marcos Alaor Diniz Grangeia, os juízes membros Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes, José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath Silva Leitão e a Juíza Tânia Mara Guirro. Procurador Regional Eleitoral Substituto, Bruno Rodrigues Chaves.

40ª Sessão Ordinária do ano de 2024, realizada no dia 12 de junho.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600222-58.2024.6.22.0000

PROCESSO : 0600222-58.2024.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 29/2024

INSTRUÇÃO PJe n. 0600222-58.2024.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Regulamenta a Política de incentivo à participação institucional feminina, de equidade e diversidade no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;